



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

PROJETO DE LEI N° 228 / 2022

“Institui a obrigatoriedade da fixação de adesivos para indicar a localização do ponto cego, nos veículos de transporte público, escolar e de grande porte, no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigada a fixação de cartazes adesivos sinalizando ponto cego, nos veículos de transporte público, escolar e de grande porte no município de Maracanaú.

Parágrafo único. Entende-se por ponto cego a área que escapa da visibilidade do motorista pelo fato de os retrovisores não conseguirem captar determinados pontos ao redor do veículo.

Art. 2º. Os veículos obrigados a fixarem o cartaz de segurança são:

I - ônibus, microônibus e vans do transporte coletivo e fret;

II - ônibus, microônibus e vans do transporte escolar;

III - caminhões e similares coletores de lixo, entulho, transporte e carga.

Parágrafo único. Todo o veículo de médio e grande porte a serviço da Prefeitura de Maracanaú deverá receber a sinalização.

Art. 3º. O cartaz de sinalização deverão ser de fácil visualização e leitura, afixados nas laterais e traseira dos veículos citados, sendo confeccionados no seguinte padrão:

- a) adesivo nas dimensões modelo A3 (29,7 cm x 42 cm), ou A4 (21 cm x 29,7 cm);
- b) cor de fundo amarela, letreiros e símbolos na cor preta;
- c) informando os seguintes dizeres:

ATENÇÃO!

PONTO CEGO

O MOTORISTA PODE NÃO ESTAR VENDO VOCÊ.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120

Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3101.2881

presidencia_camara@maracanau.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

Art. 4º. Fica o Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes (Demutran) responsável pelo cumprimento e fiscalização das exigências estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. O órgão terá o prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei para notificar empresas, condutores ou responsáveis pelos veículos sobre a obrigatoriedade da fixação dos adesivos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 24 DE MAIO DE 2022.


Antônio da Silva Moraes
Vereador


Antônio da Silva Moraes
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo principal, diminuir os riscos de acidentes com a sinalização obrigatória de alerta para o Ponto Cego, em veículos de grande porte que circulam pela nossa cidade, como ônibus e vans do transporte público, ônibus escolares, caminhões coletores de lixo ou entulho e assemelhados no município de Maracanaú.

O chamado ponto cego é a área não coberta pelos espelhos retrovisores dos automóveis ou onde as colunas e outras partes do veículo impedem a visão do motorista. Por exemplo, quando rodar ao lado de carros, caminhões ou ônibus, mesmo que não esteja no corredor, o ciclista e o motociclista devem levar em consideração que talvez esteja “invisível” e poderá levar uma “fechada” a qualquer momento. Por esse motivo é necessário adotar novas medidas, implantando os adesivos para indicar a localização do “Ponto Cego”.

Os cartazes confeccionados deverão ser afixados nos veículos em suas laterais e traseiras, considerando que em um espaço de cerca de quatro metros, a partir do banco do motorista, o condutor do ônibus e veículos de grande porte, não enxerga veículos ciclomotores ou bicicletas que estejam trafegando em ambos os lados, bem como informa ao pedestre a possibilidade do motorista não está vendo sua posição em relação ao veículo.

A lei proposta trata-se de uma medida de baixo custo, já adotada por outros municípios que trouxe resultados significativos. Segundo dados da ETUFOR em parceria com o Sindônibus, em Fortaleza houve uma redução dos acidentes envolvendo os veículos do transporte público em 44% com vítimas fatais ou feridas em relação aos anos de 2017 e 2018, tais resultados estão associados à implantação desse tipo de sinalização.

O mecanismo visa chamar a atenção dos pedestres, motociclistas e ciclistas para a área do ônibus e demais veículos citado na Lei, cuja visibilidade é mínima para os motoristas, considerando que a visão periférica reduz o campo de visão, bem como o tamanho do veículo dificultam e geram uma visão parcial, podendo assim com os cartazes adesivados nas laterais e traseira evitar acidentes.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Nobres Pares, por conhecermos a importância do Projeto, devendo o Poder Público priorizar este tipo de ação, por tais motivos, contamos com a aprovação desta iniciativa.